

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGB/UEL Nº 01/2023 DE REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA DA ASSOCIADA NUCLEADORA UEL**

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Bioenergia (PPGB) da UEL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Comissão de Bolsas do PPGB da UEL, formada pelos docentes permanentes do Programa e um representante discente, resolve:

**Art. 1º.** Implantar a instrução normativa PPGB/UEL 01/2023, de 01 de dezembro de 2023 de distribuição de cotas de bolsas ao PPGB;

**Art. 2º.** Esta instrução será utilizada para distribuição de cotas de bolsas de pós-graduação destinadas ao PPGB/UEL, oriundas das seguintes agências de fomento:

I - CAPES / DS;

II - CNPq;

III - Fundação Araucária;

IV- FINEP;

V – Outras.

### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS DISCENTES DO PPGB PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**Art. 3º.** As normas definidas a seguir estão baseadas nos requisitos para concessão de bolsa apresentados pela Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023.

**Art. 4º.** A distribuição das cotas de bolsas oriundas da CAPES deverá preferencialmente seguir a ordem de classificação final estipulada no processo seletivo, desde que as quantidades de cotas de bolsas sejam iguais, ou superiores ao número de candidatos a bolsa.

**Art. 5º.** No caso de um número maior de candidatos a bolsa do que o quantitativo de cota de bolsas oferecida pela CAPES anualmente ao PPGB, deverá preferencialmente seguir a seguinte ordem:

§ 1º - Candidato a discente do PPGB classificado no processo seletivo e que possua dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício, respeitando a regulamentação institucional de cotas;

§ 2º - Candidato a discentes do PPGB com vínculo empregatício, desde que o salário recebido em média familiar seja inferior ao valor da bolsa e que estejam liberados das atividades profissionais para as atividades acadêmicas e de pesquisa do PPGB, respeitando a legislação vigente de cotas e a regulamentação institucional:

I - Que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UEL e/ou em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica;

- II - Que receba o menor rendimento médio familiar mensal dentre os candidatos à bolsa;
- III - Professor e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, respeitados os itens I e II;
- IV - Oriundo de serviços públicos municipais, estaduais ou federais, respeitados os itens I e II;
- V - Atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação, respeitados os itens I e II;

**Art. 6º.** Para se cumprir os § 1º e 2º do Art. 4º, a Comissão de Bolsas do PPGB poderá solicitar aos candidatos a bolsa documentos de rendimento oficiais que for pertinente para comprovação de qualquer uma das situações previstas neste artigo;

**Art. 7º.** O discente contemplado com bolsa e que porventura venha a se enquadrar em outro item, diferente do inicial (da concessão inicial da cota de bolsa) dos dispostos nos Art.(s) 3º e 4º, deverá informar a Coordenação do PPGB/UEL, para nova avaliação pela Comissão de Bolsas.

**Parágrafo único.** A não informação pelo bolsista da mudança de enquadramento conforme o disposto nos artigos 3º e 4º, poderá acarretar a cancelamento da bolsa e processos disciplinares.

**Art. 8º.** Os discentes do PPGB que querem pleitear um bolsa, deverão preencher obrigatoriamente o termo de compromisso e o termo de acúmulo exigidos pela CAPES;

**Art. 9º.** As cotas de bolsas oriundas das demais Agências de fomento, descritos no Art. 2º incisos II a V seguirão a mesma regulamentação, ou a regulamentação específica da Agência, respeitada a regulamentação Institucional da Pós-graduação da UEL;

### **DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS BOLSISTAS**

**Art. 10º.** A coordenação do PPGB deverá informar a comissão de bolsas no caso de aluno bolsista que não cumprir de maneira satisfatória as disciplinas e atividades de pesquisa do PPGB, para averiguação e possível redistribuição da cota de bolsa.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de bolsas do PPGB.

**Art. 12º.** Está normativa entra em vigor a partir do dia 1 de dezembro de 2023.

Londrina, 1 de dezembro de 2023.



Prof. Dr. Henrique de Santana

Coordenador do PPGB UEL